



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 799/2025

Em 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, do Fundo Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA – ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o **Poder Legislativo** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca, vinculado à Secretaria de Segurança Defesa Civil e Trânsito de Itapororoca, o Departamento Municipal de Trânsito.

**Artigo 2º.** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



## DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X – Implantar, manter e operar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XVIII – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XIX – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;
- XX – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

**Artigo 3º.** Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I – Seção de Engenharia e Sinalização;
- II – Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Seção de Educação de Trânsito;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

IV – Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Artigo 4º.** Ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, compete:

- I – A administração e gestão, implementando planos, programas e projetos;
- II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Artigo 5º.** A Seção de Engenharia e Sinalização compete:

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
- IV – Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Artigo 6º.** A Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – Operar em segurança das escolas;
- VI – Operar em rotas alternativas;
- VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – Operar a sinalização.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

**Artigo 7º.** A Seção de Educação de Trânsito compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Artigo 8º.** A Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Artigo 9º.** Fica criado no Município de Itapororoca o Fundo Municipal de Trânsito, com objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito neste município.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I – Dotações orçamentárias;

II – Receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município;

III – Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV- Créditos suplementares especiais;

V – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – A remuneração recebida pelo município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito

VII – Outras rendas eventuais.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal de Trânsito poderão ser aplicadas para as seguintes finalidades:

- I – Desenvolvimento das atividades previstas no art. 320 do CTB;
- II – Financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III – Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito do município;
- IV - Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o transporte público e trânsito;
- V – Implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
- VI – Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
- VII – Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;
- VIII – Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;
- IX – Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
- X – Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Artigo 10.** Fica criada no Município de Itapororoca, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Artigo 11.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

III – 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 4º - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**Artigo 12.** A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao Departamento Municipal de Trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - A JARI terá seu regimento interno próprio editado por decreto.

**Artigo 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estado, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 14.** Revogam-se todas as disposições.

**Artigo 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 2025.**

  
João Batista Santos da Silva  
Prefeito Constitucional